



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 06 de dezembro de 2024.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Gabinete Vereador André Luiz Moreira

Referência:

Processo nº 10034/2024

Proposição: Requerimento nº 26/2024

Autoria: André Moreira

Ementa: O vereador signatário, por meio da sua prerrogativa regimental prevista no art. 167, caput e § 1º, do RCIMV, vem à presença de vossa excelência propor QUESTÃO DE ORDEM para que seja declarada a nulidade da audiência pública a respeito do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PL169/2024), por desrespeito ao art. 327, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

Trata-se de questão de ordem apresentada pelo vereador André Moreira, requerendo a declaração de nulidade da Audiência Pública realizada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para tratar do PL 169/2024. Alega o parlamentar que não foram cumpridos os requisitos de publicidade previstos no § 3º do art. 327 do Regimento Interno.

Ocorre que a divulgação ocorreu por meio do site oficial da Câmara Municipal de Vitória, com destaque na página inicial e matéria específica.

O que pode ser verificado, inclusive, através do endereço: <https://www.cmv.es.gov.br/noticia/ler/11112/cmara-de-vitria-realiza-audincia-pblica-sobre-exercicio-financeiro-de-2025>

Assim, no caso concreto, verifica-se que houve ampla divulgação digital através do site institucional da Câmara, com matéria de destaque e todas as informações necessárias, o que atende ao objetivo de publicidade ampla, especialmente considerando os avanços tecnológicos e a predominância do meio digital como ferramenta de informação.

Nesse sentido, o cumprimento do dever de publicidade pela mídia digital institucional assegura que a sociedade e os parlamentares tiveram acesso às informações essenciais



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para participação na audiência. A matéria publicada atendeu aos requisitos de clareza, especificidade e acessibilidade previstos no § 3º do art. 327 do Regimento Interno.

Considerando que houve publicidade adequada por meio do site institucional, resta prejudicada **a questão de ordem apresentada pelo vereador André Moreira.**

Encaminhado ao gabinete do parlamentar para ciência.

Próxima Fase: Administrativa

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretária Geral da Mesa Diretora